

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 7 DE 28 DE JANEIRO DE 2025. (\*)**

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016 e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça na sessão realizada virtualmente entre 0h do dia 10 de fevereiro de 2025 e 23h59 do dia 17 subsequente,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos, além da definição das tabelas correspondentes, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO II**

**DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS**

Art. 2º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça conforme os valores constantes da Tabela A do Anexo.

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais pode ser realizado por guia de recolhimento da União, na modalidade GRU Cobrança, ou pela plataforma PagTeseuro.

§ 1º Em se tratando de pagamento por GRU Cobrança, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo, não sendo admitido para este fim a exibição

do mero documento de agendamento bancário.

§ 2º Na hipótese de pagamento efetuado por meio do PagTeseouro, será gerado um comprovante pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual deverá ser apresentado no ato do protocolo e será considerado o único documento hábil para os fins previstos no *caput* deste artigo, dispensando-se a apresentação da guia de recolhimento.

§ 3º As petições desacompanhadas da guia de recolhimento das custas judiciais e do respectivo comprovante de pagamento, ou do comprovante de pagamento efetuado por meio do PagTeseouro, serão autuadas, certificadas e submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal antes da distribuição, nos termos do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCESSOS RECURSAIS

Art. 4º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas B e C do Anexo.

Art. 5º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o Tribunal de origem, podendo ser realizado por meio de guia de recolhimento da União, na modalidade GRU Cobrança, ou pela plataforma PagTeseouro.

§ 1º Em se tratando de pagamento por GRU Cobrança, o comprovante do recolhimento e as guias das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso, não sendo admitido para este fim a exibição do mero documento de agendamento bancário.

§ 2º Na hipótese de pagamento efetuado por meio do PagTeseouro, será gerado um comprovante pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual deverá ser apresentado no ato da interposição do recurso e será considerado o único documento hábil para os fins previstos no *caput* deste artigo, dispensando-se a apresentação da guia de recolhimento.

§ 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

### CAPÍTULO IV

#### DA NÃO INCIDÊNCIA, DA ISENÇÃO E DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

# Superior Tribunal de Justiça

Art. 6º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

I - nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;

II - nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;

III - nos agravos de instrumento;

IV - nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei, observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça;

V - nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 7º Conceder-se-á gratuidade da justiça às partes que comprovarem hipossuficiência econômica nos termos da lei.

§ 1º A pessoa beneficiária da gratuidade da justiça será dispensada do pagamento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos.

§ 2º A gratuidade concedida na ação principal presumir-se-á estendida às seguintes classes processuais:

I - exceção de suspeição;

II - exceção de impedimento;

III - embargos de divergência.

## CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO

Art. 8º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante o sistema de GRU Cobrança ou a plataforma digital PagTeseouro, após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 9º No momento do preenchimento do formulário eletrônico referido no art. 8º, deverão ser informados obrigatoriamente:

I - nome da parte autora da ação ou da recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

# Superior Tribunal de Justiça

II - nome da parte ré ou da recorrida;

III - tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;

IV - demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

§ 1º No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Decisão Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.

§ 2º A data de vencimento gerada no momento da emissão da GRU Cobrança possui efeitos meramente bancários, devendo o recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e de retorno ser realizado no prazo definido em lei.

Art. 10. Os sistemas de recolhimento de custas judiciais do Superior Tribunal de Justiça estarão disponíveis 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade das plataformas de recolhimento de custas será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade dos sistemas de recolhimento de custas judiciais a falta de oferta do serviço no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas das pessoas usuárias, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 11. Os prazos para o recolhimento de custas judiciais e o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente à retomada do funcionamento dos sistemas, quando:

I - houver indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 horas e as 23 horas;

II - houver indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e fins de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 12. Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação da pessoa interessada, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

# Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no Superior Tribunal de Justiça, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Presidência do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Ficam revogadas a Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017 e a Instrução Normativa STJ/GP n. 1 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 16. Esta resolução passa a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente

## ANEXO

(Art. 1º da Resolução STJ/GP n. 7 de 28 de janeiro de 2025)

### CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TABELA “A”

#### FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

| FEITO          | Valor atualizado pelo IPCA<br>acumulado no ano de 2024<br>(4,83%) |
|----------------|-------------------------------------------------------------------|
| I – Ação Penal | 259,08                                                            |

# Superior Tribunal de Justiça

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| II – Ação Rescisória                                       | 518,20 |
| III – Comunicação                                          | 129,56 |
| IV – Conflito de Competência                               | 129,56 |
| V – Conflito de Atribuições                                | 129,56 |
| VI – Exceção de Impedimento                                | 129,56 |
| VII – Exceção de Suspeição                                 | 129,56 |
| VIII – Exceção da Verdade                                  | 129,56 |
| IX – Inquérito                                             | 129,56 |
| X – Interpelação Judicial                                  | 129,56 |
| XI – Intervenção Federal                                   | 129,56 |
| XII – Mandado de Injunção                                  | 129,56 |
| XIII – Mandado de Segurança:                               |        |
| a) um impetrante                                           | 259,08 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente)                  | 129,56 |
| XIV – Pedido de Tutela Antecipada Antecedente              | 518,20 |
| XV – Pedido de Tutela Cautelar Antecedente                 | 518,20 |
| XVI – Petição                                              | 518,20 |
| XVII – Reclamação                                          | 129,56 |
| XVIII – Representação                                      | 129,56 |
| XIX – Revisão Criminal dos processos de ação penal privada | 518,20 |
| XX – Suspensão de Liminar e de Sentença                    | 518,20 |
| XXI – Suspensão de Segurança                               | 259,08 |
| XXII – Embargos de Divergência                             | 129,56 |
| XXIII – Ação de Improbidade Administrativa                 | 129,56 |
| XXIV – Homologação de Decisão Estrangeira                  | 259,08 |
| XXV – Queixa-Crime                                         | 259,08 |

# Superior Tribunal de Justiça

TABELA “B”

## RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

| RECURSO                                                                                         | Valor atualizado pelo IPCA acumulado no ano de 2024 (4,83%) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| I – Recurso em Mandado de Segurança                                                             | 259,08                                                      |
| II – Recurso Especial                                                                           | 259,08                                                      |
| III – Recurso Ordinário (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal) | 518,20                                                      |

TABELA “C”

## PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

| Sede do Tribunal/Número de folhas (kg)                 | DF     | GO/MG/T<br>O | MT/MS/<br>RJ/SP | BA/ES/PR<br>/<br>PI/SC/SE | AL/AM/AP/CE<br>/<br>MA/PA/PB/PE/<br>RN/RO/RS | AC/RR  |
|--------------------------------------------------------|--------|--------------|-----------------|---------------------------|----------------------------------------------|--------|
|                                                        | R\$    | R\$          | R\$             | R\$                       | R\$                                          | R\$    |
| Até 180 (1kg)                                          | 73,50  | 95,50        | 126,70          | 158,50                    | 182,10                                       | 213,90 |
| 181 a 360 (2 kg)                                       | 79,10  | 111,50       | 149,70          | 188,10                    | 216,50                                       | 254,90 |
| 361 a 540 (3 kg)                                       | 85,10  | 127,70       | 166,50          | 227,70                    | 272,10                                       | 339,10 |
| 541 a 720 (4kg)                                        | 92,10  | 143,90       | 188,70          | 258,90                    | 309,70                                       | 386,50 |
| 721 a 900 (5kg)                                        | 98,10  | 157,10       | 206,70          | 283,70                    | 340,10                                       | 424,90 |
| 901 a 1.080 (6kg)                                      | 104,50 | 170,70       | 224,90          | 309,50                    | 371,50                                       | 464,30 |
| 1.081 a 1.260 (7 kg)                                   | 110,90 | 186,30       | 246,10          | 339,90                    | 408,30                                       | 510,70 |
| Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas | 30,30  | 43,50        | 52,70           | 67,70                     | 78,50                                        | 94,90  |

# *Superior Tribunal de Justiça*

(\*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ na sessão realizada virtualmente entre 0h do dia 10 de fevereiro de 2025 e 23h59 do dia 17 subsequente, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.